



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Necessidade/Demanda a ser Atendida

1.1. Indicação da necessidade, sob a perspectiva do interesse público:

Assegurar o pleno funcionamento de ambiente de virtualização de servidores (virtual machines) do datacenter do TSE.

1.2. Descrição da necessidade:

a) Descrição e análise do cenário atual:

A Secretaria de Tecnologia da Informação utiliza tecnologia de virtualização de servidores para hospedagem de sistemas no datacenter do TSE.

A virtualização de servidores é o processo de dividir um servidor físico em vários servidores virtuais únicos e isolados por meio de um aplicativo de software. Cada servidor virtual pode executar seus próprios sistemas operacionais de forma independente.

Desde o ano de 2006, a virtualização utilizada no datacenter do TSE é provida por um conjunto de softwares do fabricante VMWARE, de forma que as equipes técnicas da COINF possuem bastante maturidade na gestão de virtualização utilizando tais softwares.

A última contratação dos softwares de virtualização ocorreu por meio dos Estudos preliminares 1020534, Termo de Referência 1189486 e Edital de Pregão Eletrônico 65/2019 1189473, documentos presentes no Processo 2018.00.000013882-0.

Conforme dados atualizados em junho de 2023, um conjunto de 43 equipamentos servidores físicos hospedam 2017 máquinas virtuais (VM - Virtual Machines), das quais 1.313 estão constantemente ligadas e as demais são ligadas conforme necessidade.

A garantia e suporte dos softwares VMWARE chegaram ao final no ano de 2023 e, considerando-se serem essenciais para o funcionamento dos serviços informatizados hospedados no datacenter do TSE, é de extrema relevância assegurar que a virtualização de servidores tenha suporte e garantia necessária para que qualquer intercorrência associada aos softwares de virtualização possa ter suporte do fabricante.

Além do apoio do fabricante, a garantia e suporte de software permitem ao TSE receber correções de segurança eventualmente identificados no software e atualizações de versões (desejáveis para evolução tecnológica).

A presente contratação tem por necessidade então preservar o pleno funcionamento do serviço de virtualização de servidores no ambiente do TSE.

Ocorre que a empresa VMware, que foi adquirida pelo fabricante Broadcom, anunciou "que a oferta de licenças, serviços e treinamento sofreram mudanças. Em resumo a modalidade de licenças perpétuas foi descontinuada (EOL – End of Life) não podendo mais ser comercializada a partir de 11/12/2023", conforme cópia de e-mail em SEI 2743936. No dia 09/02/2024, esta equipe de planejamento da contratação recebeu a visita do representante da empresa VMware, o senhor Hubert Thomas, o qual apresentou maiores esclarecimentos a respeito das novas características de fornecimento dos licenciamentos de produtos daquela empresa, como se segue:

Em decorrência da mudança de política de licenciamento do fabricante, as licenças VMware apenas serão comercializadas no formato de subscrição, ou seja, após o fim do período adquirido, os produtos VMware deixam de ser suportados, atualizados e de permitir novas configurações no ambiente. Neste cenário, o ambiente não para de funcionar, mas não será mais possível criar novas máquinas virtuais e efetuar novas configurações que sejam necessárias para o seu bom funcionamento. Em outras palavras, o ambiente não deixará de funcionar, mas estará "congelado".

Além do exposto, o fabricante Broadcom alterou a forma de cálculo das licenças necessárias para atender ao parque de servidores. Anteriormente, elas eram contabilizadas por número de processadores e a partir da mudança passaram a ser comercializadas considerando-se o número de "cores". Por exemplo: cada nó Simplivity possui 2 processadores com 20 "cores" cada. Anteriormente, seriam necessárias 2 licenças para cada nó, mas com a alteração cada nó passa a necessitar de 40 licenças.

Outra alteração relevante no licenciamento ocorreu no nome das licenças e nos produtos associados a elas (part numbers). Dessa forma, "o que era" e "o que é" ficam correlacionados da seguinte forma:

As funcionalidades das licenças "vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 per instance", "VMware vCloud Suite Advanced per processor" e "NSX Data Center Enterprise Plus per Processor" agora estão abarcadas na licença "VMware Cloud Foundation". Sendo que parte das funcionalidades do produto "NSX Data Center Enterprise Plus per Processor" passa a ser licenciado como "VMware Firewall Add-on", conforme documentado no SEI 2782840.

Adicionalmente, as licenças perpétuas adquiridas pelo TSE em 2019, atualmente utilizadas nos 43 nós do ambiente hiperconvergente Simplivity e mantidas na versão 7 do VMware, continuarão sendo atualizadas até a versão 8 e o TSE terá direito de realizar essas atualizações em seu ambiente até 11/10/2027, mesmo que não possua o suporte do fabricante contratado (2772906).

Por fim e não menos relevante, foi-nos informado que até a presente data não existia contratação pública de licenciamento VMware na nova modalidade de subscrição devido ao fato da mudança realizada pelo fabricante ser muito recente (2785219).

Em dezembro de 2023, por meio do Pregão 56/2023 (2714906), foram registrados 54 equipamentos servidores especialmente configurados para serem usados em uma solução hiperconvergente da VMware denominada vSAN. Destes, 36 foram adquiridos por meio do Contrato TSE nº 72/2023 (2733502), com previsão de entrega até o dia 04/03/2024, conforme SEI 2735740.

Além dos equipamentos, o referido pregão previa a aquisição das licenças VMWARE necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos servidores, conforme itens 4 a 9 do Termo de Referência (2714907). Contudo, tal aquisição foi frustrada por ausência de propostas dos licitantes em decorrência da mudança de política de licenciamento por ação do fabricante VMware/Broadcom.

É importante dizer que as licenças perpétuas hoje em uso nos 43 nós Simplivity não podem ser utilizadas nos 36 equipamentos adquiridos por meio do Contrato TSE nº 72/2023, tendo em vista que não possuem integradas as licenças de vSAN, essenciais para a agregação de storage das máquinas, que é o cerne de um ambiente hiperconvergente.

b) O objetivo a ser alcançado:

A presente contratação tem por necessidade, então, preservar o pleno funcionamento do serviço de virtualização de servidores no ambiente do TSE, com correções de bugs e problemas de segurança promovendo sua atualização tecnológica, utilizando todos os recursos computacionais hiperconvergentes disponíveis da forma mais otimizada possível.

c) Público alvo a ser atendido:

As Virtual Machines são administrados pelas unidades da COINF. No entanto os benefícios hauridos pela manutenção de suporte ao ambiente de virtualização alcançarão os seguintes públicos:

Eleitores, partidos políticos e candidatos: haja vista que ao suporte e garantia mitigarão indisponibilidades de serviços eleitorais que vão do cadastramento de eleitores à totalização das eleições.

Magistrados e advogados: haja vista que o sistema PJE de 1º, 2º e 3º Graus se utilizam de um grande número de VMs no datacenter do TSE, possuindo forte dependência da virtualização de servidores.

Servidores do TSE: haja vista que os sistemas administrativos estarão executando em ambiente com disponibilidade assegurada pelo suporte contratado.

d) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada:

O TSE possuirá 36 servidores que não poderão ser utilizados para manter as máquinas virtuais hoje existentes.

Eventuais problemas no software de virtualização de servidores (os quais costumeiramente são sanados por meio de atualizações - patches - fornecidos pelo fabricante) poderão levar ao travamento de VMs e até mesmo perda de informações nelas contidas.

A indisponibilidade de VMs tem por consequência a indisponibilidade de serviços informatizados que, conforme mencionado anteriormente, poderão ocorrer com sistemas administrativos, judiciais ou eleitorais.

Trata-se de um risco que possui alto impacto devido às suas consequências incidirem diretamente na indisponibilidade de sistemas informatizados.

e) Objetivo(s) estratégico(s) do TSE com os quais a necessidade está alinhada, assim como, caso convier, demonstrar a aderência com o Plano Diretor de Informática:

A presente contratação está diretamente associada ao **Objetivo Estratégico 15 - "Garantir os recursos tecnológicos necessários para a ampliação de serviços digitais, de inovação e segurança de TIC"**.

f) Requisitos necessários à composição da necessidade e indispensáveis para a escolha da solução que melhor atenderá essa necessidade.

A garantia deverá ser contratada por pelo menos 36 meses, de forma a cobrir período que ultrapasse as eleições de 2024 e 2026 (incluindo-se a fase pós pleito, que compreende a prestação de contas eleitorais).

A aquisição da garantia deverá prever a prestação de suporte técnico do fabricante do software em formato "Production", ou seja, com atendimento 24 x7.

2. Análise do Processo de Contratação e Execução Contratual Anterior no TSE :

2.1. Processo SEI, Contrato ou Nota de Empenho e Contratada:

Contratação anterior fora conduzida por meio dos Estudos preliminares 1020534, Termo de Referência 1189486 e Edital de Pregão Eletrônico 65/2019 1189473, documentos presentes no Processo 2018.00.000013882-0.

2.2. Fase Interna da Licitação (Exigências e sugestões exaradas pela Assessoria Jurídica (Pareceres Asjur) e Controle Interno/Secretaria de Auditoria do TSE):

2.2.1. Durante a fase interna do processo em questão foram suscitadas questões/recomendações de ordem de:

a) Entendimento técnico

Informação SEAGE/COGES/SCI nº 15/2019 (SEI 1104950), relativamente à criação de ambientes de redundância no TRE-DF e TRE-MG, sanadas pela Informação nº 17 SESOP (SEI 1141695). Ademais, os ambientes desses Regionais foram atualizados por intermédio de seus pregões: 29/2018 e 104/2018, respectivamente, não havendo necessidade de atualização;

b) Definição dos quantitativos de equipamentos servidores a serem adquiridos

Recomendou-se verificar a possibilidade de utilizar metodologia mais efetiva para estimar as quantidades, complementando o ETP, visto que o fato de que a simples substituição dos servidores a época em uso por novos equipamentos, sem levar em consideração as diferenças de performance entre os equipamentos, mostra-se frágil e potencializa o risco de a estimativa do objeto não estar adequada à demanda que se pretende suprir.

As pendências desse item também foram esclarecidas pela Informação nº 17 SESOP.

Das lições aprendidas com essas recomendações, foi instruído neste processo de modo mais detalhado, porém, ainda estimativo em virtude de variações tecnológicas, o cálculo do item da solução proposta, considerando-se a ampliação dos recursos computacionais atualmente em uso para o atendimento das demandas levantadas neste Estudo e o recebimento parcelado desses itens (Ata de Registro de Preços).

c) Quanto ao levantamento de mercado

Recomendou-se que a unidade demandante complementasse os dados apresentados, acrescentando o comparativo dos custos envolvidos das soluções pesquisadas, nos termos das normas em vigor. Ainda no contexto da Informação nº 17 SESOP, foram atendidas as recomendações.

Os modelos atualmente disponibilizados pela SEARE/SAD para a instrução do processo de contratação orientam de forma suficiente a inclusão das informações necessárias, desse modo, este Estudo buscou incluir essas informações sugeridas, considerando a utilização da Lei nº 8.666/93, utilizada nesta contratação.

d) Ajustes no ETP referentes: a assinatura dos integrantes da equipe de planejamento nas peças do processo; ao fluxo de aprovação técnica-administrativa (CTTI e STI); à utilização dos modelos mais atuais da SAD no processo; aos critérios de sustentabilidade; à indicação da utilização da subcontratação e de formação de consórcios; e à gestão de riscos.

Todos os itens descritos acima serão atendidos neste Estudo.

e) Ajustes no Termo de Referência (a serem aplicados tempestivamente) referentes:

- a necessidade de especificar os prazos, horários de fornecimento e locais de entrega dos objetos;

- a necessidade de informar se os prazos de garantia exigidos são usuais de mercado;

- a necessidade de informar a previsão de somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos relativos ao mesmo quesito de capacidade técnica; e

- a necessidade de atendimento do Art. 17, II, d da IN nº 01/2019 (ou norma vigente correspondente aplicável).

2.2.2. Referentes aos Pareceres jurídicos relevantes ao caso concreto:

Parecer Asjur nº 566 (SEI 1159140) e nº 599 (SEI 1172498), respondidos respectivamente pelas informações: SESOP nº 24 (SEI 1163868) e SESOP nº 26 (SEI 1174553) que trataram de: prazos de participar da IRP; legislação pertinente ao RP; ratificação do fluxo de aprovação de processo de contratação; ratificação da utilização de critérios de sustentabilidade (esses dois últimos, citados na letra “d” deste item); esclarecimentos sob a transferência de conhecimento; agendamento de entregas; subcontratações; alterações sugeridas na redação documental; justificativa para o prazo de início da garantia técnica seja a partir do recebimento provisório; e a admissão do somatório de declarações e/ou atestados, desde que o fornecimento tenha sido efetuado simultaneamente, informamos que todos esses itens receberão a atenção tempestiva devida no processo e que muitos deles também receberão os ajustes relativos às atualizações das normas em vigor e modelos providos pela Administração.

2.3. Fase Externa da Licitação (Questionamentos, Pedidos de impugnação, Diligências, Inabilitações, Recursos e etc):

Durante a fase externa da licitação houve questionamentos e recurso das licitantes, estando descritos a seguir os mais relevantes ao atual processo e suas resoluções (a serem incluídos/ajustados tempestivamente nas documentações deste processo).

Antecipamos que questões relativas estritamente a itens de componentes técnicos não serão abordados devido à natureza específica das soluções pretendidas divergentes tecnologicamente da contratação que se pretende e questões de cunho essencialmente administrativo que ficam a cargo das áreas da SAD. (também não serão avaliadas questões repetidas).

- Questionamento sobre necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica conforme edital (SEI 1193171). Ratificação do entendimento da licitante da apresentação de exigência diversa (a menor) prevista no edital.

A comissão de Assessoramento Técnico (CAT) se pronunciou negativamente ao entendimento da licitante.

- Questionamento (de natureza técnica do demandante) sobre o faturamento dos itens do objeto e número dos contratos relacionados à plataforma VMware (SEI 1193960).

A CAT ratificou as informações solicitadas.

- Questionamento (SEI 1198773) sobre:

Ratificação do entendimento de que, de acordo com a minuta do contrato, desde que devidamente justificado pela Contratada, poderá ser solicitado pedido de prorrogação no prazo de entrega.

A CAT se pronunciou: “A análise de eventuais atrasos e sua respectiva penalização será realizada em tempo de execução do contrato, garantido o direito a ampla defesa e o contraditório”.

Ratificação do entendimento de que o prazo da nova garantia deverá ser contado da data posterior à expiração da garantia das licenças atuais.

A CAT se pronunciou: “Não, o entendimento não está correto. O prazo de garantia das licenças a serem renovadas deverá ser conforme o Edital”.

Ratificação do entendimento de que a licitante poderá fornecer centrais de atendimento do fabricante da solução, sendo assim, será fornecido número direto dos fabricantes para abertura dos chamados, no qual, todo gerenciamento e relatórios dos chamados serão feitos pelos fabricantes, atendendo as exigências do edital.

A CAT ratificou o entendimento.

Ratificação do entendimento de que o pagamento de todo o objeto, inclusive do suporte, será efetuado em parcela única.

A CAT ratificou o entendimento.

- Questionamento (SEI 1199101) sobre:

Ratificação do entendimento de que as funcionalidades licenciadas são as funcionalidade que foram descritas no Edital e caso existam licenças específicas para quaisquer recursos ou funcionalidades mencionadas no Edital, a solução deverá estar licenciada em suas funcionalidades máximas.

A CAT ratificou os entendimentos.

- Questionamento (SEI 1199418) sobre:

Ratificação do entendimento de que a adição de uma coluna com o trecho da documentação que evidência a comprovação de cada item, dispensa a necessidade de grifar os textos comprobatórios na documentação do fabricante e consequentemente, dispensando também a necessidade de envio do arquivo digital via sistema, podendo ser indicado somente o link de site público de onde foi retirado tal trecho.

A CAT se pronunciou: “Não, o entendimento não está correto. Deve ser atendido conforme o edital.”

Foi ainda interposto recurso da empresa Dell (SEI 1213067) de naturezas técnicas e administrativas, tendo sido todos refutados pelo despacho Asjur nº 711 (SEI 1217780), não ensejando esses recursos lições aprendidas relevantes para o atual processo.

2.4. Execução Contratual (Dificuldades e Problemas Identificados):

Não houve.

2.5. Necessidade de Transição Contratual:

Não há. Não se aplica.

3. Diferentes Soluções de Mercado que possam Atender à Necessidade

1ª Solução:

a) Descrição sucinta da solução:

Registrar preços de subscrições VMware para 54 servidores registrados por meio do Pregão 56/2023, adquirir subscrições suficientes para os 36 servidores já adquiridos através do contrato 72/2023 e não contratar suporte para as licenças perpétuas que hoje são utilizadas nos 43 nós Simplivity já existentes.

O objetivo dessa solução é aproveitar ao máximo o parque computacional, com o menor custo possível, onde os servidores novos e os antigos serão usados em conjunto da seguinte forma:

conforme as seguintes normas:

- Servidores novos utilizando as licenças do tipo subscrição: hospedarão máquinas virtuais (VMs) que executam serviços críticos ou que necessitem de alta performance de acesso ao disco.
- Servidores Simplivity antigos utilizando as licenças perpétuas já adquiridas: serão usados para hospedar VMs que executam aplicações não críticas, que possam ser clusterizáveis ou que sejam facilmente distribuídas em múltiplas instâncias, fazendo com que os riscos decorrentes da ausência de garantia do fabricante sejam minimizados.

b) Indicação resumida dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com as respectivas quantidades:

Item	Descrição	Quantidade a ser registrada	Prim
1	Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware Cloud Foundation com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. Part number: VCF-TD-TL-3P-C	3.456	
2	Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware Firewall Add-on com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. Part number: FW-C-3TLSS-C	3.456	

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes:

ADDED COMPUTER & TELEPHONY COMERCIO E SERVICOS LTDA
AMM TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA S/A
DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
HARDLINK INFORMATICA E SISTEMAS LTDA
INTERSOFT SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI
IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.
ITWARE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
LTA-RH INFORMATICA, COMERCIO, REPRESENTACOES LTDA
MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A.
PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos:

Conforme e-mail (SEI 2785219) do Sr. Hubert Thomas, representante da VMware, não há, até a data de confecção deste ETP, nenhuma contratação da solução em órgãos públicos no Brasil, pois a alteração na forma de comercialização do software se deu há pouco tempo (11/12/2023).

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior:

Não há necessidade de serviços ou materiais complementares.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução:

A garantia deverá ser contratada por pelo menos 36 meses, de forma a cobrir período que ultrapasse as eleições de 2024 e 2026 (incluindo-se a fase pós pleito, que compreende a prestação de contas eleitorais).

Devido à criticidade dos serviços prestados pelo TSE para a sociedade, a aquisição das licenças deverá prever a prestação de suporte técnico do fabricante do software em formato "Production", ou seja, com atendimento 24x7 de forma a garantir a integridade do ambiente a qualquer momento caso haja a necessidade de suporte técnico.

Ser possível utilizar o armazenamento interno dos novos servidores de forma unificada, configurando um ambiente hiperconvergente.

g) Custos estimados para fins de análise comparativa:

Como informado no item (d) acima, não existem até o momento contratações em órgãos públicos da solução que possam ser utilizadas para estimar os valores para a aquisição da solução. Anteriormente, quatro empresas que comercializam o produto enviaram ao TSE propostas comerciais com o quantitativo de "cores" necessário para atender à necessidade anterior de aquisição de licenças para os 43 servidores Simplivity com 40 "cores" cada, totalizando 1.720 "cores". Para estimar os valores a partir dessas propostas, foi usada a coluna "Valor unitário" para calcular o valor das licenças para atender os 54 servidores novos que possuem 64 "cores" cada, totalizando 3.456 "cores".

Utilizando-se como base a proposta da empresa YSSY (SEI 2759296), que apresentou menor custo, chega-se à seguinte estimativa:

Item	Descrição	Valor unitário (core)	Quantidade a ser registrada	Valor total	Primeira aquisição
1	Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware Cloud Foundation com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. Part number: VCF-TD-TL-3P-C	R\$ 4.397,69	3.456	R\$ 15.198.416,64	2.304
2	Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware Firewall Add-on com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. Part number: FW-C-3TLSS-C	R\$ 2.144,44	3.456	R\$ 7.411.184,64	2.304
Valor total				R\$ 22.609.601,28	R\$

h) Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto:

Não há.

i) Vantagens e desvantagens:

Vantagens:

vantagens:

A equipe técnica do TSE possui amplo conhecimento da solução e capacidade de administração avançada;

Não há necessidade de suspender a execução das máquinas virtuais durante sua movimentação entre os servidores antigos e os novos, o que significa que os serviços providos pelo TSE não param durante as atividades de migração.

O investimento anteriormente efetuado na aquisição dos servidores Simplivity será preservado, com ganho de economicidade, pois não haverá a necessidade de gastos com suporte para as licenças perpétuas já utilizadas hoje.

Desvantagens:

Não identificadas.

2ª Solução:

a) Descrição sucinta da solução:

Aproveitamento das licenças perpétuas hoje em uso nos 43 nós Simplivity nos 36 equipamentos adquiridos por meio do Contrato TSE nº 72/2023

b) Resumo dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com a respectivas quantidades:

A solução é composta de licenças perpétuas já adquiridas pelo TSE conforme abaixo:

1 licenças vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 per instance
86 licenças VMware vCloud Suite Advanced per processor
86 licenças NSX Data Center Enterprise Plus per Processor

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes:

Não se aplica, tendo em vista que as licenças perpétuas são de propriedade deste TSE.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos:

Não se aplica.

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior:

Não se aplica.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução:

Ser possível utilizar o armazenamento interno dos 36 equipamentos de forma unificada, configurando um ambiente hiperconvergente.

g) Custos estimados para fins de análise comparativa entre as soluções:

Sem custo.

h) Custos indiretos relacionados ao ciclo de vida do objeto:

Sem custo.

i) Vantagens e desvantagens:

Como vantagem, podemos citar a ausência de custos financeiros para a implementação.

Como desvantagens, pode-se citar:

- 1 - O TSE ficará sem suporte técnico especializado, já que esta modalidade de licenciamento já teve seu período de suporte expirado; e
- 2 - As referidas licenças perpétuas não contemplam a funcionalidade de hiperconvergência denominada VMware vSAN

Desta forma, a solução não é viável tecnicamente.

Outras soluções pesquisadas que são inviáveis:

Além das soluções acima citadas, foi feita uma pesquisa de mercado à procura de outras soluções, que se mostrou infrutífera. Segue abaixo um relato sucinto dos resultados alcançados.

1. Red Hat Hyperconverged Infrastructure: essa solução foi descontinuada e a última versão existente, 1.8, deixou de ser comercializada em 04/08/2020 conforme SEI (2784234), sendo inviável por esse motivo.
2. Nutanix: o hardware que foi adquirido pelo Contrato TSE n.º 72/2023 é da linha R660 da Dell. No site do fabricante Nutanix encontra-se uma matriz de compatibilidade com equipamentos DELL e nela não consta o modelo adquirido, como pode ser visto na impressão dessa página no documento SEI 2784322. O endereço da página consultada é <https://portal.nutanix.com/page/documents/details?targetId=Dell-Hardware-Firmware-Compatibility:Dell-Hardware-Firmware-Compatibility>.
3. Simplivity: é a solução que o TSE usa atualmente, que não é compatível com os servidores adquiridos pois utilizam hardware específico da HPE.

4. A Solução Escolhida:

4.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas:

A única solução que a equipe de contratação vislumbra como sendo viável é a aquisição de novas licenças VMware para as máquinas que foram adquiridas pelo contrato 72/2023, conforme explicitado na solução número 1.

Ainda que haja alguma solução não avaliada pela equipe que possa atender aos requisitos técnicos, estamos em ano de eleições e as dificuldades listadas abaixo trazem para o TSE alto risco de impacto para o seu ambiente caso a solução escolhida não seja adquirida:

A equipe de infraestrutura de TIC do TSE já se utiliza de software VMWare desde o ano 2009 (vide Pregão TSE 120/2009), tendo contratado subscrições de VMWare ainda por meio dos Pregões 105/2011 e 65/2019, dessa forma já está familiarizada com a solução e não necessita de treinamentos nem haverá curva de aprendizagem para sua gerência.

O uso racional dos recursos será muito mais simples com um parque de servidores homogêneo do que com dois softwares virtualizadores, como ocorreria se o VMware fosse utilizado no Simpliviy e outra solução nos servidores novos.

Trata-se de solução amplamente adotada, a exemplo das contratações realizadas pelo CNJ, Receita Federal, Polícia Civil do DF e Senado Federal.

Contratando-se VMware, a migração das máquinas virtuais hoje em execução deverá ser transparente, pois em sendo a mesma tecnologia já utilizada hoje, é 100% compatível.

Eventual necessidade de migração para outra solução seria onerosa e arriscada. Onde o processo de migração deveria se repetir para as mais de duas mil máquinas virtuais existentes no datacenter do TSE, passando por riscos de perda e dados ou até mesmo da própria máquina virtual.

[Estudo realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho](#) apresenta, na página 32, informação a seguir:

"Considerando que as migrações causam indisponibilidade, e que tais deverão ser precedidas de processo de gestão de mudança, **não é possível fazer a migração de mais de 85 Terabytes de dados de máquinas virtuais em um período inferior a um mês.**" (grifo nosso)

As máquinas virtuais do TSE ocupam um volume de **434 Terabytes** (essa informação encontra-se no item 1.2.a.2 do Formulário - Estudos Preliminares 2437014, o qual versa sobre backup).

Considerando-se a estimativa realizada pelo TSE, uma eventual e indesejada migração de máquinas virtuais do TSE não seria realizada antes de cinco meses de trabalhos, com diversas indisponibilidades de sistemas ao longo do período.

Apontamos, portanto, como fator motivador à padronização: a dificuldade, no cenário atual, de se encontrar uma solução técnica viável, a redução de custo de implantação e não ser necessário treinamento ou apoio especializado, considerada a expertise da equipe.

4.2. Detalhamento da solução:

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado:

Item	Descrição	Quantidade a ser registrada	Prim
1	Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware Cloud Foundation com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. Part number: VCF-TD-TL-3P-C	3.456	
2	Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware Firewall Add-on com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. Part number: FW-C-3TLSS-C	3.456	

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Item	Descrição	Quantidade	Memória de Cálculo
1	Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware Cloud Foundation com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. Part number: VCF-TD-TL-3P-C	3.456	Orçamento por "core" a partir da proposta comercial com menor valor da empresa (R\$ 2759296) multiplicado pelo número de "cores" necessário para a licenciar os equipamentos registrados na ata 09/2023, que é composto de 54 máquinas com 64 "cores" cada, resultando em 3.456 "cores".
2	Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware Firewall Add-on com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. Part number: FW-C-3TLSS-C	3.456	Orçamento por "core" a partir da proposta comercial com menor valor da empresa (R\$ 2759296) multiplicado pelo número de "cores" necessário para a licenciar os equipamentos registrados na ata 09/2023, que é composto de 54 máquinas com 64 "cores" cada, resultando em 3.456 "cores".

c) Garantia Técnica/Assistência Técnica/ Suporte Técnico:

Suporte técnico e atualização do software por 36 meses, conforme subscrição comercializada pelo fabricante.

d) Normas Legais exclusivas:

De forma geral:

- Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (LGPD);
- Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos;
- Decreto nº 7.174/2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação;
- Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras;
- Decreto nº 9.637/2018 que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;
- Resolução TSE nº 23.234/2010, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral;
- Resolução TSE nº 23.501, de dezembro de 2016, que institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;
- Instrução Normativa (IN) nº 1/TSE/2021, que regulamenta as fases das contratações no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral;

e) Normas Técnicas aplicáveis:

Deverão ser observadas, no que se aplicar, as boas práticas de mercado conforme estabelecido nos padrões e metodologias descritas a seguir:

- NBR ISO/IEC nº 27001:2013 (Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos);
- NBR ISO/IEC nº 27002:2013 (Código de prática para controles de segurança da informação);
- NBR ISO/IEC nº 22301:2020 (Segurança da sociedade — Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos);
- NBR ISO/IEC nº 27005:2019 (Gestão de riscos de segurança da informação); e
- NBR ISO/IEC nº 31000:2018 (Gestão de riscos – Diretrizes).

6. Especificação profissional e formação da equipe técnica de execução do contrato:

1) Experiência profissional e formação da equipe técnica de execução do contrato.

Não se aplica.

g) Transição contratual:

Não há necessidade.

h) Transferência de conhecimento:

Não se aplica.

i) Treinamento:

Não há necessidade.

j) Deslocamentos e Reembolso de Diárias e Passagens:

Não há necessidade.

4.3. Outros aspectos relacionados à execução contratual:

a) Prazo de execução e/ou vigência contratual:

O prazo contratual será de 60 dias, pois compreenderá apenas o fornecimento da nova garantia.
A garantia, prestada pelo fabricante, será de 36 meses, porém não se vincula à vigência contratual.

b) Ordem de Serviço Inicial:

Não há necessidade. Os prazos de fornecimento serão iniciados a partir da vigência contratual.

c) Itens de controle da execução contratual e verificação para recebimento e pagamento do objeto:

Verificação, no site do fabricante, do registro da garantia adquirida pelo TSE;
Verificação qualitativa das garantias fornecidas;
Verificação quantitativa das garantias fornecidas.

d) Indicadores de Desempenho e Remuneração Variável:

Não se aplica.

e) Impactos ambientais:

Não se aplica.

f) Elementos da Matriz de Alocação de Riscos:

Não se aplica. A contratação pretendida não se enquadra nas hipóteses de grande vulto (aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00) ou de contratação integrada ou semi-integrada (regime de contratação de obras e serviços de engenharia)."

4.4. Diferenças (especificação e quantidades) em relação à última contratação:

Devido à alteração no modo de comercialização do software por CPU para "core", as quantidades anteriormente adquiridas divergem muito pois o método do cálculo do número de licenças foi alterado.

4.5. Serviços e/ou materiais complementares não contemplados na solução escolhida:

a) Contratação adicional:

Não há necessidade.

b) Ajustes em outras contratações existentes:

Não há necessidade.

c) Requisitos de TI:

Não se aplica.

d) Adequação das Instalações e Infraestrutura do TSE:

Não há necessidade.

5. Valor Estimado da Contratação com Preços Unitários Referenciais e Memória de Cálculo:

Item	Descrição	Valor unitário (core)	Quantidade a ser registrada	Valor total	Primeira aquisição	R\$
1	Aquisição de licenciamento de uso do software de gerenciamento VMware Cloud Foundation com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. Part number: VCF-TD-TL-3P-C	R\$ 4.397,69	3.456	R\$ 15.198.416,64	2.304	R\$
2	Aquisição de licenciamento de uso do software e gerenciamento VMware Firewall Add-on com direito de atualização e suporte técnico 24x7 do fabricante por 3 anos. Part number: FW-C-3TLSS-C	R\$ 2.144,44	3.456	R\$ 7.411.184,64	2.304	R\$
Valor total				R\$ 22.609.601,28		R\$

6. Divisibilidade da Solução (Avaliação do Parcelamento e/ou Agrupamento):

O item 1 da solução é o virtualizador em si, provendo as funcionalidades de execução de máquinas virtuais e uso do storage distribuído (hiperconvergência) e a sua aquisição é considerada básica para o sucesso dessa contratação.

Já o item 2 é um "add-on" para o item 1, complementando a sua funcionalidade com uma característica de segurança importante que é a capacidade de filtrar acessos indevidos entre as máquinas virtuais do ambiente.

Apesar de ser desejável que a contratação das licenças se dê sempre aos pares, ou seja, cada licença do item 1 seja acompanhada de uma licença do item 2, não há óbice para que a solução seja licitada de forma parcelada. **Portanto, esta equipe de planejamento da contratação sugere o parcelamento da solução com vistas ao aumento da competitividade.**

Mas, considerando que o item 1 é indispensável, caso haja restrição orçamentária é possível que o item 2 seja considerado como opcional, contanto que haja ciência de que as características de segurança do ambiente estarão prejudicadas.

Há notícias na internet indicando que após a aquisição da VMware pela Broadcom todos os parceiros/revendedores foram descredenciados e seus contratos revogados, e os novos contratos serão firmados apenas a convite da Broadcom. Dessa forma, existe uma real possibilidade de que caso seja reservada parcela para microempresa esses itens restem desertos. SEI 2784700, consultado em <https://www.techradar.com/pro/broadcom-is-ending-vmwares-channel-program>. **Assim sendo, a equipe de contratação sugere que não seja reservada parcela para microempresa, se possível.**

7. Aspectos Relacionados à Escolha do Fornecedor, à Forma de Contratação, e às Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

7.1. Critérios de Seleção do Fornecedor:

- a) Forma de Adjudicação:
 - a.1) Modalidade de Licitação ou Justificativas para Inexigibilidade ou Dispensa:

Pregão, visto ser objeto comum, adjudicado por item conforme menor preço ofertado.
 - a.2) Procedimentos Auxiliares:

Registro de Preços.
 - a.3) Critério de Julgamento das Propostas:

Menor preço ofertado para o item
- b) Exigências de Qualificação Técnica Profissional e Operacional:

Não há.
- c) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito, se for o caso:

Não há necessidade.
- d) Vistoria prévia no local de execução dos serviços, se for o caso:

Não há necessidade.
- e) Caráter sigiloso para o orçamento estimado da contratação, se for o caso:

Não se aplica.
- f) Critérios técnicos de julgamento das propostas (somente para as licitações com julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico):

Não se aplica.

7.2. Regras de Participação no Procedimento de Contratação:

- a) Subcontratação:

Não há óbice quanto a subcontratação, apesar de ser muito improvável dada a natureza da aquisição.
- b) Tratamento diferenciado e favorecido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

Não há possibilidade de alocar um item ou parte dos itens 1 e 2 para disputa exclusiva por ME/EPP, tenho em vista o risco apontado no item 6 deste estudo técnico preliminar.
- c) Formação de Consórcio:

Não se faz necessário, haja vista a simplicidade do objeto.
- d) Participação de Cooperativas:

Não se aplica, considerado que o credenciamento de representantes do fabricante dos softwares não contempla Cooperativas, conforme prática do mercado.
- e) Participação de Empresas Estrangeiras:

Não há óbice.
- f) Participação de Pessoa Física:

Não se aplica, considerado que o credenciamento de representantes do fabricante dos softwares não contempla pessoas físicas, conforme prática do mercado.

7.3. Particularidades da Contratação:

- a) Índice de reajuste:

Deve ser considerado o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA) para aplicação de reajuste, por ser o índice específico que mais retrataria a variação efetiva dos preços de serviços e produtos do segmento de tecnologia da informação, conforme recomendação técnica da SECGA/TSE (SEI 2804642).
- b) Garantia de Execução Contratual:

Não há necessidade.
- c) Previsão de Conta-Depósito Vinculada:

Não há necessidade.

7.4. Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso):

- a) Aceitabilidade de Proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital:

Não permitido.
- b) Preços diferentes para o mesmo item:

Não permitido.
- c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço:

Será permitido desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8. Situações que Possam Ensejar Descumprimento do Contrato (Penalidades):

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:
- 2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
- 2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	SANÇÃO
1	Advertência
2	Multa de 2% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 0,5% sobre o valor total do item em atraso
4	Multa de 0,6% sobre o valor total do item em atraso

TABELA DE INFRAÇÃO*				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para fornecimento da garantia contratada	Por dia	30 dias corridos	3
4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens recusados no momento do recebimento.	Por dia	30 dias corridos por ocorrência	3
5	Deixar de registrar a garantia dos software em nome do TSE no site do fabricante	Por dia	30 dias corridos por ocorrência	4

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:
- 4.1. Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.
- 4.2. Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo Contratante, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
- 4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo Contratante, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
- 4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.
5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:
- 5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 5.6. a vantagem auferida pela contratada em virtude da infração;
- 5.7. os antecedentes da contratada.
6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
7. Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
8. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.
9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.
11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.
12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

9. Critérios e Práticas de Sustentabilidade Socioambiental:

9.1. Critérios e práticas de sustentabilidade exigidos na contratação e os meios e momento para comprovação:

A contratação em tela trata da aquisição de licenças de software, que são materiais intangíveis, e não prevê nenhuma prestação de serviços pela contratada no ambiente do TSE. Dessa forma, e de acordo com a contratação de objeto similar "Aquisição de licença e uso do software Microsoft Power BI Pro", cita-se a informação SEGESA 1408232 e indica-se os mesmos critério de sustentabilidade aventados como sendo suficientes para a contratação de VMware.

Critérios exigidos para contratação

a) Comprovar, como condição para participação na licitação, não possuir inscrição no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MM/IRDH nº 4/2016).

a.1) A comprovação desse critério será efetuada a partir da consulta ao Cadastro acima mencionado, no sítio eletrônico https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf.

b) Comprovar, como condição para contratação, não ter sido condenada, a empresa e seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções nºs 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho.

b.1) Deverá ser apresentada Certidão Judicial de Distribuição ("nada consta" ou "certidão negativa"), da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual, da empresa e de seus dirigentes.

Critérios exigidos para execução contratual

a) Adota-se, como medida sustentável, a obrigação da contratada de entregar, em meio digital, todos os documentos produzidos ao longo do contrato.

9.2. Justificativa fundamentada para eventual afastamento de critérios ou práticas de sustentabilidade sugeridos pela Unidade de Gestão Socioambiental do TSE:

Não se aplica.

9.3. Acessibilidade:

Não se aplica.

10. Informações Complementares:

10.1. Restrições de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e/ou orçamentário:

A contratação ora pleiteada consta do Plano Geral de Contratações (SEI 2245652), registrada sob código STI_021.

10.2. Cessão de Direitos patrimoniais do projeto:

Não se aplica.

10.3. Classificação Contábil (contratação de softwares):

A presente contratação consiste de **LOCAÇÃO DE SERVIÇOS (SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE) - ALUGUEL DE SOFTWARE DESPESA CORRENTE DO EXERCÍCIO**.

Considerando-se que a subscrição está sendo contratada por 36 meses, deverá ser registrado na conta **124110101 - ATIVO INTANGÍVEL - SOFTWARE VIDA ÚTIL DEFINIDA, com vida de 36 meses**.

10.4. Vedações de Contratação:

Não há.

10.5. Outras Observações:

Não há.

ALEXANDRE DE JESUS PASCHOAL
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **13/03/2024, às 18:42**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

MAURO SANS JUNIOR
CHEFE DE SEÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **13/03/2024, às 18:46**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A)

 Documento assinado eletronicamente em **14/03/2024, às 16:23**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.ise.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2802449&crc=81A07832, informando, caso não preenchido, o código verificador **2802449** e o código CRC **81A07832**.